



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 03/2023-SESA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, PARA USUÁRIOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE (ADS) DE TIANGUÁ.**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Tianguá, de acordo com a autorização e determinação do Secretário de Saúde, que necessitando contratar EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS para usuários do SUS, vem proceder a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação da empresa para prestação dos serviços oftalmológicos se dá conforme as exigências dos critérios estabelecidos no processo de Credenciamento nº CHP 01/2023-SESA. Pois, a contratação visa o atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS) do município de Tianguá, bem como a demanda dos demais municípios que pactuam e referenciam seus recursos financeiros e procedimentos através da Programação Pactuada Integrada (PPI), tendo como base a tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS.

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tianguá necessitando contratar a os SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, por uma entidade especializada nos serviços, procedeu com a publicação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CHP 01/2023-SESA, para credenciamento de entidades.

A contratação se faz necessária diante do aumento da demanda dos usuários do SUS pela prestação dos serviços, e no intuito de melhorar a prestação dos serviços. A rede de serviço municipal conta com a oferta desses procedimentos, porém, em quantidade insuficiente, não atendendo a grande demanda, principalmente, nos casos das referências externas da Programação Pactuada Integrada (PPI). Vale salientar, ainda, que a indisponibilidade desses serviços poderá acarretar em prejuízos aos usuários do SUS, já que poderá inviabilizar o diagnóstico e tratamento





adequado dos agravos a que estão expostos, bem como intervir nos indicadores de saúde do município.

## RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha se deu por análise da pré-qualificação e proposta técnica apresentada, estabelecida no Edital de Credenciamento nº CHP 01/2023-SESA, em que a entidade: CLINICA OFTALMOLOGICA SANTA LUZIA, inscrita no CNPJ nº 04.883.073/0001-20, tendo sido a interessada em se apresentar para execução dos serviços, comprou capacidade técnica para prestar todos os serviços de saúde pretendidos, com a devida experiência comprovada, com disponibilidade técnica, operacional, funcional e financeira para os serviços, e ainda tendo apresentado a documentação de regularidade jurídico, fiscal e da boa situação econômico-financeira exigida, que as habilitam para a prestação dos serviços.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços unitários dos serviços estipulados pela Administração são os preços da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde – SUS, que foram aceitos pela Entidade para a prestação dos serviços. O valor máximo estipulado pelo Município para os serviços é de R\$ 487.541,84 (quatrocentos e oitenta e sete reais quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela de valores abaixo:


Código	Descrição	Preço Unitário	Quant. mensal	Valor mensal	Quant. total período 12 meses	Valor total período 12 meses
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	24,24	18	436,32	216	5.235,84
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	169	2.085,46	2028	25.025,52
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	1	40,00	12	480,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	3,37	18	60,66	216	727,92
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11	98	990,78	1176	11.889,36
02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	3,37	1	3,37	12	40,44
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	92	310,04	1104	3.720,48
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74	91	613,34	1092	7.360,08
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	201	4.872,24	2412	58.466,88
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37	43	144,91	516	1.738,92
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	1	24,24	12	290,88
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	299	1.008,19	3590	12.098,30
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74	1	6,74	12	80,88
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	3,37	1	3,37	12	40,44
02.11.06.022-4	TESTE DE VISAO DE CORES	3,37	44	148,28	528	1.779,36
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	217	731,29	2604	8.775,48
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	10,00	183	1.833,33	2200	22.000,00





04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	22,93	1	22,93	12	275,16
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA	78,75	2	157,50	24	1.890,00
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	20	3.517,18	245	42.206,15
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	2	50,00	24	600,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	20	4.278,31	245	51.339,75
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,60	25	19.290,00	300	231.480,00
<b>TOTAL</b>			<b>1549</b>	<b>R\$ 40.628,49</b>	<b>18592</b>	<b>R\$ 487.541,84</b>

Tianguá/CE, 15 de junho de 2023.

  
**Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





DESPACHO

A

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 03/2023-  
SESA

UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 03/2023-SESA**, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, PARA USUÁRIOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE (ADS) DE TIANGUÁ, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

Tianguá/CE, 15 de junho de 2023.



**Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20 e no CGF sob o nº 06.920.167-1, com sede à Avenida Moisés Moita nº 785 - Bairro Nenê Plácido, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde neste ato representado pelo Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA, Secretário de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP-CE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, como também nos termos do Edital de Credenciamento nº CHP 01/2023-SESA, devidamente ratificado pela Secretaria de Saúde, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. Prestação de serviços na Serviços de Assistência à Saúde – Serviços Oftalmológicos para usuários pertencentes aos municípios da Área Descentralizada de Saúde (ADS) de Tianguá, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO no Município de Tianguá - Ceará, em suas instalações utilizando seus equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional próprio, nas especialidades declaradas na ficha de credenciamento parte integrante deste processo, previamente aprovado pela Secretaria de Saúde.

03.02. O Contratado prestará atendimento aos beneficiários destes serviços mediante a apresentação de encaminhamentos expedidos e autorizados pelo setor competente da Secretaria de Saúde.

03.03. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

03.04. O beneficiário estará isento do pagamento de qualquer valor, indenizatório resultante de qualquer glosa, por parte da Secretaria de Saúde, no faturamento do Contratado.

03.05. O Contratado compromete-se a proporcionar à Secretaria de Saúde condições para o acompanhamento do atendimento, respeitando-se a ética profissional, através de profissional pertencente ao seu Quadro de pessoal.

03.06. O Contratado comunicará por escrito à Secretaria de Saúde sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações constantes do Anexo I, no prazo de 08 (oito) dias, reservando-se à Secretaria de Saúde o direito de promover a imediata rescisão do presente contrato, caso seja constatado que a alteração acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

04.01. A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do SUS do Ministério da Saúde.





04.02. Fica ajustado que o Contratado não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, a não ser que venha determinação do SUS.

04.03. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

04.04. O valor total estimado para este contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLAUSULA QUINTA-DA FORMA DE PAGAMENTO**

05.01. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo Contratado será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pela Secretaria de Saúde, através da apresentação da relação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais documentos assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo Contratado.

05.02. A Secretaria de Saúde obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos devidamente instruídos.

05.03. A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de glosar total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente contrato e anexos, cabendo-lhe neste caso, pagar ao Contratado apenas correspondentes aos serviços não glosados.

05.04. O Contratado terá direito de recorrer às glosas efetuadas pela Secretaria de Saúde, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

05.05. O pagamento dos serviços cobrados pelo Contratado não implica na aprovação do mesmo, ficando a Secretaria de Saúde autorizada a no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação dos serviços, contestar os valores nele contidos, glosando as importâncias correspondentes e descontando-as em pagamentos futuros devido ao Contratado.

05.06. A Secretaria de Saúde recolherá na fonte os impostos determinados por Lei.

05.07. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

05.08. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

06.01. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

06.02. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria de Saúde do Município, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a Contratos Administrativos.

06.03. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

07.01. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

07.02. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

07.03. O termo ADITIVO de prorrogação contratual se acordado, será acompanhado do Termo de vistoria da Secretaria de Saúde ou dos órgãos competentes do SUS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

08.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) descumprir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.





- b) paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria de Saúde ou Setores responsáveis ou de pacientes.
- c) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas em normas do Ministério da Saúde.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- e) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução da prestação dos serviços.
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

08.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

08.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

08.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

08.05. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização da rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde e recursos próprios do Orçamento do Município de Tianguá, na seguinte dotação orçamentária:

10 302 0181 2.051 Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: Federal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, com garantia e qualidade, atendendo as especificações fornecidas pela Contratante;

10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados as prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria de Saúde.

11.02. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.

11.03. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

12.01. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.02. Sob critérios definidos e normalização complementar poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.





12.03. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.04. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.05. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços, ora contratados não eximirá ao CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.06. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

12.07. Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

13.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de efetivar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada procedimento, caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega do laudo ou resultado da prestação de serviços.
- c) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal total dos procedimentos, caso ocorra quaisquer cobrança de valores indevidos aos pacientes e cobertos por este contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um)

ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

13.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

13.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá - Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
<<<NOME DO SECRETÁRIO>>>  
SECRETÁRIA DE SAÚDE





Prefeitura de  
**Tianguá**



CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: